



A AGRICULTURA FAMILIAR E O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

ANA PAULA TEIXEIRA CRUZ¹

EDMAYKON RAFAEL GAIAS RIBEIRO²

MAYARA ZUANAZZI³

RESUMO: Este presente trabalho visa analisar as principais mudanças que pode ocorrer com a aprovação do projeto de lei nº1876/99 de autoria do deputado Aldo Rebelo, onde revoga a lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal) e a discussão sobre a agricultura familiar que vem ganhando legitimidade social, política e acadêmica no Brasil, passando a ser utilizada com mais frequência nos discursos dos movimentos sociais rurais, pelos órgãos governamentais e por segmentos do pensamento acadêmico, especialmente pelos estudiosos das Ciências Sociais que se ocupam da agricultura e do mundo rural.

A discussão sobre a importância e o papel da agricultura familiar vem ganhando força, que está sendo impulsionado pelos debates embasados no desenvolvimento sustentável e na geração de emprego e segurança alimentar. Devido à percepção de valorização do paradigma de sustentabilidade e da sustentação do conceito de agricultura familiar como sustentável esse trabalho pretende, através de revisão literária, identificar de forma exploratória conceitos que são importantes para entender a relação entre agricultura familiar e sustentabilidade. Para isto, foram apresentados, conceitos de desenvolvimento sustentável em seguida, o entendimento sobre a relação entre agricultura familiar e sustentabilidade e o novo código florestal.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura Familiar; Código Florestal; Sustentabilidade.

¹Graduando (a) de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná- Apaula355@gmail.com

²Graduando (a) de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná- Edmaykonufpr@gmail.com

³Graduando (a) de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná- Mayara_mtm@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A agricultura familiar não é uma categoria social recente, assim sua utilização, com o significado e abrangência que lhe tem sido atribuído nos últimos anos, no Brasil, assume uma categoria de novidade e renovação. A agricultura familiar, com sua renda de aproximadamente R\$ 54 bilhões ao ano, deixou de ser o sub-ator na economia nacional. De acordo com o Censo Agropecuário (2006), apresenta-se um quadro claro desse setor, com mais de 4,3 milhões de estabelecimentos, a agricultura familiar produz cerca de 70% dos alimentos consumidos no país, emprega 74,4% dos trabalhadores rurais e produz 38% da receita bruta da agropecuária brasileira.

Estes índices significam que os pequenos agricultores brasileiros apresentam a maior parte da parcela da população em situação de extrema pobreza no país, de acordo com a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Importante lembrar que, situam-se segmentos tão diversos como extrativistas e assentados, minifundiários e pequenos empresários, agroecologistas e monocultores, os miseráveis e as pessoas que possuem bens. E esta característica de multifacetada faz da agricultura familiar um setor disputado tanto do ponto de vista econômico, quanto do político e ideológico.

2 A AGRICULTURA FAMILIAR E O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

De acordo com (CENSO, 2006) os debates sobre o Código Florestal evidenciaram duas propostas diferentes de modelo para a produção familiar, a defesa de práticas agroecológicas, policultivos, sistemas agroflorestais e utilização sustentável e integrada dos recursos naturais, e também uma agricultura mais tecnificada e integrada ao mercado.

Esta característica econômica da agricultura familiar apresenta-se um setor disputado tanto do ponto de vista econômico, quanto do político e ideológico, como se pode ser visualizado no chamado Novo Código Florestal Brasileiro (CFB), que tem

estado na pauta de discussões políticas e econômicas nos últimos anos. O Projeto de Lei 1.876/99, que propunha alterações substanciais no antigo Código Florestal (Lei 4.771/65), passou pelo Congresso Nacional em que houve muitas modificações em seu texto, processo este que foi concluído com a sanção presidencial da Lei 12.651/2012. (OLIVEIRA; BONIN, 2011).

A agricultura familiar ocupa apenas 24,3% da área utilizada em atividades agropecuárias no país, ela foi apresentada para ser o centro dos debates sobre mudanças no Código Florestal à medida que se acirrou, nos últimos anos, a disputa entre ambientalistas e ruralistas sobre a regulamentação da relação entre preservação ambiental e uso do solo.

O setor convergiu na defesa da adoção de um tratamento diferenciado para os pequenos agricultores e o grande agronegócio no novo Código Florestal, a ideia é que esta posição, negociada com o Ministério do Meio Ambiente, seja apresentada e negociada pelo governo com o Senado.

As discussões normalmente são geradas para a conformação desta nova lei que retrata um dos mais longos embates ocorridos no Congresso Nacional. O novo Código Florestal resultou em uma Lei que tem a função de dar o direcionamento das políticas públicas relativas ao uso e proteção da vegetação nativa no Brasil. Após uma tramitação longa e exaustiva, marcada por disputas acirradas, o conjunto das matérias apresentadas pelos parlamentares ou pelo Poder Executivo teve a sanção da presidente da República.

Desta forma define-se como agricultura familiar o imóvel rural de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais. Este segmento do agronegócio apresenta hoje uma renda de cerca de R\$ 54 bilhões/ano familiar e há muito muitos anos deixou de ser um coadjuvante da economia nacional.

Em outubro de 2012, passou a vigorar no país um novo Código Florestal. Esta publicação do nosso mandato, a segunda elaborada sobre o tema, procura apresentar os principais problemas da nova lei e chamar a população a manter viva a mobilização em prol da preservação do meio ambiente.

De acordo com Valente (2012), Em algumas avaliações o novo Código Florestal representa o maior retrocesso da legislação ambiental de nossa história, com sérias consequências não só para o meio ambiente, mas para toda a sociedade, que corre sério

risco de ver agravadas as condições de vida, produção e ocupação do território nacional. O Brasil precisa de um novo modelo de desenvolvimento sustentável. Por isso, seguiremos firmes em defesa da proteção das nossas florestas e da nossa biodiversidade, contra o modelo agroexportador e predatório do agronegócio, em defesa da vida.

O Código Florestal Federal anterior admitia esse benefício apenas para casos em que a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e da Reserva Legal excedesse a oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal; cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; vinte e cinco por cento da pequena propriedade assim considerada aquela com 50 ha, se localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão, ou 30 ha, se localizada em qualquer outra região do País (SPAROVEK et. al., 2011).

Conforme Rodrigues (2009) a adequação ambiental de propriedades rurais normalmente tem como prioridades a restauração das Áreas de Preservação Permanente, já que é nessas áreas que ocorre a maioria das atuações por irregularidades ambientais e que geral, apresentam maior potencial de dano ambiental. Este último fator se deve as características intrínsecas dessas áreas, já que as mesmas possuem maior suscetibilidade á erosão, por se localizarem nas cotas mais baixas do terreno, onde geralmente há acúmulo de enxurradas, maior facilidade de contaminação dos cursos da água por agrotóxicos, se acaso houver, maior ocupação humana pela proximidade de água e solos férteis, entre outras.

No Art. 4º § 5º, da Lei 12.651/2012 percebe-se a possibilidade de diferentes usos do solo dentro das APPs em pequenas propriedades rurais:

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do Art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre. (BRASIL, 2012)

De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, mesmo ocupando apenas 24,3% da área agrícola do Brasil, a Agricultura Familiar responde por 84,4% do total de estabelecimentos rurais, sendo responsável por 59% da produção de suínos, 50% da produção de leite, 50% da produção de aves, 70% da produção de feijão, 46% da produção de milho, 38% da produção de café e 6% da produção de soja do país. Apesar desta forte presença no mercado de commodities agrícolas, a agricultura familiar sofre duas grandes desvantagens em relação ao agronegócio, detentor do poder político e

econômico nesta área: a desproporcionalidade em termos do tamanho das terras e a dependência do setor agroindustrial nos vários estágios da cadeia produtiva.

Em um mercado onde os ganhos reais da agricultura dependem da quantidade produzida mais do que do valor do produto, no âmbito da produção de commodities menos terra significa menos capacidade produtiva, menor competitividade, e viabilidade econômica mais baixa. Por outro lado, boa parte dos estabelecimentos familiares dedicados à produção de commodities acaba submissa a sistemas de integração ou cooperativismos, nos quais perde parcial ou totalmente a autonomia nos processos de decisão de preços e comercialização, fator que também leva ao achatamento da renda.

Ainda segundo o Censo 2006, cerca de 1 milhão de pequenos agricultores participa da cadeia leiteira, há 2,3 milhões de propriedades na avicultura, 1,2 milhão na suinocultura, 2,7 milhões famílias cultivam café, 1,7 milhão cultivam milho e 164 mil cultivam soja. E estaria nesse universo o maior número de produtores favoráveis a algumas modificações no Código Florestal, afirmam especialistas no setor.

Gomes (2004) descreve que a alta flexibilidade de adaptação a diferentes processos de produção e a variedade de fontes de renda tornou a agricultura familiar elemento fundamental da modernização agrícola e, particularmente, de certas cadeias agroindustriais. A discussão sobre a importância e o papel da agricultura familiar vem ganhando força, impulsionada através de debates embasados no desenvolvimento sustentável, na geração de emprego e renda, e na segurança alimentar. Também é premente a necessidade de resgatar a dívida social com a agricultura familiar em decorrência da agricultura moderna.

Sabendo-se que a produção agrícola é sempre, em maior ou menor grau, assegurada pela exploração familiar e que o produtor familiar não possui único padrão cultural, social e econômico, mas difere entre si intensamente, faz-se necessário estudá-lo em suas várias formas.

A capacidade ou incapacidade de sustentação e reprodução deste agricultor com a prática agrícola que exerce no contexto sócio-econômico no qual está inserido poderá mostrar um caminho a ser seguido por políticas públicas e uma base para futuros estudos acerca do produtor, da produção familiar e do seu posicionamento quanto à agricultura sustentável.

Segundo Picolotto, em 2006 o Censo Agropecuário utilizou pela primeira vez a divisão entre “agricultura familiar” e “não familiar” na análise da agropecuária brasileira, o que agradou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e desagradou ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Contag e Fetraf, a agricultura familiar deve ser considerada “um modelo de agricultura com grande diversidade no que se refere ao uso de tecnologias, mas que toda essa diversidade pode ser agrupada em uma única categoria devido à lógica do trabalho e gestão familiar que predomina nestes estabelecimentos”. Sendo assim a agricultura familiar não é formada apenas pelos pequenos do campo, é formada também pelas empresas familiares de exploração agropecuária que são modernas e eficientes.

A agricultura familiar seria um amplo segmento que não faz uso (ou pouco faz) de trabalho assalariado no processo produtivo e na gestão da unidade de produção. Já a CNA e o Ministro da Agricultura buscam conceituar a agricultura familiar como a que produz para o autoconsumo, atrasada, que não seria tecnificada, portanto, necessitaria mais de políticas sociais. (PICOLOTTO, 2006).

No entanto, apesar de uma disputa conceitual sobre o modelo mais adequado à agricultura familiar, e que contrapõe a proposta de produção industrial monocultivos, intensivo uso de insumos e defensivos químicos, etc, a uma produção mais sustentável do ponto de vista ambiental, social e econômico sistemas agroecológicos, agrofloretais e agropastoris, etc. Os representantes do setor lutam em um ponto, o da necessidade de tratamento diferenciado para a agricultura familiar e não familiar.

2.1 DEBATE SOBRE O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

O debate está restrito aos limites dados pelo agronegócio, entre o que seus promotores acham aceitável para continuar se expandindo e o que a sociedade é capaz de suportar, sem mudar nada no rumo já traçado. Na verdade, como questão pública e política, a mudança legal do Código Florestal é determinada por uma velha agenda, hegemonizada pelos grandes interesses e forças econômicas envolvidas na cadeia agroindustrial.

A biodiversidade e floresta é um grande celeiro dos bens comuns mais centrais para a existência da vida, da humanidade. Os sistemas naturais de reprodução de todas as formas de vida no planeta Terra passam pela biodiversidade das florestas. O ciclo da água, este bem comum sem o qual nenhuma vida existe, depende das florestas.

Conforme Grzybowski (2012), O mundo está contaminado por um ideal de desenvolvimento industrial produtivista voltado à acumulação, ao lucro, não à produção de bem estar e felicidade. Tudo é feito para crescer, crescer sempre e sem limites, quanto mais rápido melhor. Quanto mais crescemos, mais destruimos, criamos mais lixo do que bens. Socialmente, a lógica deste sistema não é satisfazer necessidades humanas, mas criar um tipo de riqueza ditada pela acumulação, causa da pobreza ao mesmo tempo.

Sendo assim, muitas pessoas não se interrogam no sentido de tais bens materiais, que são feitos para ter vida curta e precisam ser substituídos logo mais, tudo para que a produção e as vendas continuem a crescer e os capitais investidos continuem acumulando. No final da linha, muita destruição e injustiça social.

Neste modelo de colonização das florestas, não importa que para plantar mil hectares de soja seja preciso destruir uma floresta de 1 mil hectares, mesmo se para a soja sejam necessários toneladas de agrotóxicos para protegê-la da biodiversidade teimosa do lugar, vista como “ervas daninhas”.

De acordo com Grzybowski (2012), É neste quadro que o debate do Código Florestal deveria ser feito. Além disto, deveríamos levar em conta que decisões sobre o uso de florestas do Brasil afetam o equilíbrio ambiental do planeta inteiro e comprometem a vida de futuras gerações, a começar pelos nossos netos e seus filhos. No entanto, estamos vendo o imediato, o tamanho de nossa agricultura, suas exportações e as divisas que geram ao país. Desta forma, estamos comprometendo o nosso futuro e o do planeta.

Preservar e recuperar as florestas apresenta uma condição indispensável neste sentido. Mas nem todos optam pelas florestas e pela vida. E sim pelo caminho mais curto de crescimento, que tem como pressuposto o velho modelo primário exportador, que torna dependentes de potências industriais e grandes destruidores ambientais. Não é este o Brasil emergente que o mundo precisa e que quem luta por democracia e justiça social quer. O drama é que a política e, com ela, os sonhos coletivos estão aprisionados pelo corporativismo do agronegócio. O velho latifúndio comanda no Congresso Nacional, na casa que deveria representar o Brasil em sua diversidade e complexidade. Só mais democracia pode nos levar a superar este dilema. (GRZYBOWSKI, 2012).

Nenhuma atividade econômica dentro do capitalismo se destina a suprir necessidades humanas. Toda a produção tem como objetivo gerar lucro para aqueles que são proprietários das indústrias, dos bancos e das terras. Assim, a produção não pode ficar parada, tendo que se expandir continuamente. Essa expansão do capitalismo, cedo ou tarde, esbarraria nas leis de proteção ambiental, que limitam bastante a exploração econômica em determinadas áreas fundamentais para o equilíbrio ecológico, ou seja, em locais que contém recursos naturais de que necessitamos para viver com dignidade.

A área de preservação permanente diz respeito àquelas que desta forma estão definidas no Código Florestal, o qual proíbe alterações promovidas pelo homem, bem como qualquer interferência sobre o meio ambiente, tais como desmatamento ou construção. Sendo permitido nessas áreas apenas praticar atividades de lazer e se alimentar com frutos das árvores. Configurando crime qualquer modificação nessas áreas, encontrando-se tipificadas tais condutas nos artigos 38 a 53 da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98. Por isso, “o direito de propriedade encontra limitação na obrigatoriedade de atender a função social, visto que o interesse da coletividade se sobrepõe ao de seus membros” (BASTOS, 2001, p. 218).

3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O código atual relaciona alguns locais que devem ser protegidos de uma forma tão eficaz que não se admite nenhuma atividade neles, econômica ou não. Eles estão em toda a parte, em zonas rurais e urbanas, tendo como função garantir a existência de recursos naturais essenciais. Por exemplo, as margens de rios, entornos de nascentes, encostas e topos de morro.

Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. A vegetação nas beiras dos rios serve para evitar o assoreamento, a erosão e a poluição, além de regular até a temperatura da água, preservando o ecossistema aquático. Assoreamento é o depósito de material sólido no leito dos corpos d'água, e assim como consequência, vindo às grandes chuvas, eles extravasam, causando as famosas cheias, também as tragédias

causadas pela erosão levando a deslocamentos de grandes massas de terra e rocha, que desabam.

Portanto, foi por isso que essas áreas receberam a designação de preservação permanente. Mas querem reduzir em 50% essas áreas de beira de rio e nascentes, deixando para os estados definirem se as encostas e topos de morro devem ser protegidos. Ou seja, se houver interesse econômico envolvido, certamente vão considerar o contrário, as regiões serranas do sul e sudeste, poderão ser ocupadas pelos condomínios de luxo.

Viana (2011) diz que repensar o Código Florestal não é um exercício fácil e a principal dificuldade é a diversidade de situações existentes. Nenhuma regra geral aplicada a todo o território nacional será eficiente. Apenas como exemplo, uma das alternativas de revisão do Código Florestal é considerar a compensação de reservas legais (RL) utilizando as áreas de APP. Ou seja, se o Código prevê 20% de RL na propriedade, as áreas de APP preservadas ou recuperadas poderiam ser contabilizadas no cálculo da RL, o que poderia ser realizado perfeitamente no imóvel em estudo.

4 PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Schmitt (2001) definiu este período como de uma “agricultura de corte e queimada com comercialização de excedentes”. Parece razoável imaginar que esta caracterização corresponda ao processo ocorrido, pois há que se considerar que a propriedade definitiva do lote colonial estava não só condicionada ao pagamento da terra e das despesas com a imigração pelos colonos, o que obviamente demandava recursos monetários, como também pela necessidade de justificar sua utilização produtiva. Em face da fertilidade inicial dos solos recém submetidos à queimada, os novos habitantes não precisavam se preocupar com a utilização de técnicas de cultivo e manejo que prezassem pelos cuidados ambientais.

Com o Código Florestal em vigor, os produtores rurais são obrigados a manter um percentual de vegetação nativa em 80% na Amazônia Legal, 35% no Cerrado e 20% nas demais regiões.

De acordo com a proposta inserida no Novo Código, as propriedades com até quatro módulos rurais não serão obrigadas a manter reserva nenhuma. O tamanho do

módulo rural pode variar de cinco a 110 hectares, dependendo do município e da região do país. Com a nova lei, em alguns lugares, propriedades de 1.100.000 m² não precisarão manter uma única árvore em pé. Em outros, as empresas e latifundiários poderão comprar diversas de pequenas propriedades, cada uma delas também sem nenhuma reserva de vegetação.

Eles também não querem a sobreposição de Áreas de Reserva Legal com as de preservação permanente. Isso significa que, se já houver uma nascente, por exemplo, o proprietário pode descontar suas dimensões da reserva legal, independentemente do tamanho de sua propriedade. É difícil imaginar uma grande extensão de terra sem ao menos uma nascente, um rio, uma encosta ou um morro. Então, na prática, pode não haver mais reserva legal de vegetação em nenhum lugar do país.

Segundo o projeto do Novo Código Florestal, se já houver reserva legal de vegetação em áreas que não precisarão mais tê-las, os respectivos proprietários poderão destruí-las e utilizá-las como bem entenderem, mas só daqui a cinco anos.

Finalmente, há ainda o aspecto relacionado à regularização ambiental. A legislação atual determina que o desmatamento em áreas de preservação permanente e a falta de registro da reserva legal deixam o produtor sujeito a multas e até a suspensão das atividades produtivas.

No texto do projeto da nova lei, há a concessão do prazo de cinco anos, para aquele que desmatou se estabelecer e não obriga a recomposição da mata derrubada até julho de 2008. Quem destruiu qualquer tipo de vegetação, em qualquer lugar, com motosserra, fogo, até essa data, estará automaticamente perdoado e não precisará nem consertar o estrago que causou.

Existe uma imposição desses setores da economia capitalista, sob um aparente debate democrático. Certamente esse projeto de lei será aprovado, não porque protege os pequenos agricultores e a população em geral da escassez de recursos naturais, mas porque os políticos têm suas campanhas políticas financiadas pelas empresas interessadas em expandir seus negócios para as áreas atualmente protegidas. Fora isso, não podemos esquecer que, em diversos estados e municípios, o Código Florestal já está sendo sistematicamente flexibilizado por seus respectivos órgãos ambiental, que vem concedendo licenças para os mais diversos empreendimentos em Áreas de Preservação Permanente. (OMETTO, 2011).

As intervenções são as maiores causas dos desastres ambientais e da escassez de recursos necessários à manutenção da vida, tamanho é o desequilíbrio natural que provocam. Uma nova legislação ambiental tem que dar mais proteção aos recursos naturais. Também deve criar mecanismos para que as comunidades tenham livre acesso aos mesmos e possam interferir nos licenciamentos de obras e empreendimentos.

Essas são medidas urgentes, que devem ser colocadas em prática desde já, mas sem esquecer que a luta contra o capitalismo é o primeiro passo para que se possa iniciar um verdadeiro debate sobre a sustentabilidade dos recursos naturais. Reserva Legal, área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

Quem é contra a reforma do Código Florestal é contra a agricultura familiar, é contra o pequeno agricultor, foi isso que, Excelentíssimos Deputados deixaram claro em seus discursos. Os ambientalistas são contra aqueles que alimentam o povo e sustentam este país. O Brasil possui uma imensa área já utilizada para plantio e mal utilizada na grande maioria das vezes. Uma reforma agrária justa e eficaz, melhoria nas estradas que são utilizadas para escoar a produção, e centenas de outras questões que não envolvem anistia, ou mais desmatamento, poderia ser feitas para evitar um possível problema no abastecimento.

Prezotto (2005) afirma que o modelo atual de desenvolvimento rural, do qual faz parte a agroindustrialização convencional (grande escala), tem como eixo central o crescimento econômico. Isso implica problemas sociais e ambientais, tais como: a falta de oportunidade de trabalho; a concentração de renda; o aumento da pobreza; a migração desordenada da população, em geral para os grandes centros urbanos; o desequilíbrio ambiental; o crescimento da violência, e a diminuição da qualidade de vida da população rural e urbana.

Ehlers (1998) afirma que a erradicação da pobreza e da miséria deve ser um objetivo primordial de toda humanidade e que a prática sustentável envolve aspectos sociais, econômicos e ambientais que devem ser entendidos conjuntamente. A técnica é um meio necessário à condução do desenvolvimento sustentável.

Seguindo-se aos escritos fundadores de Marx, com a exceção notável das contribuições de Lênin e Kautsky (esse último escassamente difundido no Ocidente até meados da década de (1960), o debate marxista sobre a agricultura e as relações sociais por ela engendradas permaneceu circunscrito ao seu papel econômico no interior do processo de desenvolvimento do capitalismo. Ou seja, a principal questão perseguida pela maioria dos autores consistia em investigar se a instauração do modo de produção capitalista acarretava ou não determinadas formas de propriedade que, assim acreditava-se, seriam necessariamente semelhantes às aquelas estudadas por Marx em relação ao caso inglês e, em consequência, certo tipo de estrutura de classes. Por esta razão, entre a década de 1920 e meados dos anos sessenta, a maior parte dos estudos propriamente sociológicos sobre as sociedades agrárias e o mundo rural foram realizados por outras tradições teóricas do pensamento social que não o marxismo, como é o caso, em particular, do estrutural-funcionalismo (Newby, 1987).

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que existe um consenso internacional em relação à necessidade de promoção dos mecanismos de proteção ambiental, devido a fenômenos como o aquecimento global, a escassez das reservas de água potável, bem como ao uso indiscriminado dos recursos naturais, o que torna assustador o aumento do número de doenças e catástrofes naturais que estão ligados à degradação ambiental.

Este artigo possibilitou o entendimento sobre os desafios da agricultura familiar e o novo código florestal, em caráter amplo e abrangente do sistema do meio ambiente. De acordo com esse contexto, a aprovação do Código Florestal na Câmara só agrava o problema, antes mesmo de sua votação no Senado e da sanção Presidencial. Provoca uma corrida para o desmatamento que aumenta a tensão fundiária, gera mais insegurança no campo, amplia a vulnerabilidade das populações brasileiras. A atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. A incolumidade do meio ambiente não pode ser

comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivação de índole meramente econômica, pois deve se privilegiar a defesa do meio ambiente do que a defesa de interesse de pessoa jurídica.

No entanto, independentemente das determinações da nova legislação, paralelamente à adoção de medidas protetivas e de conservação do meio ambiente, é preciso investir na educação ambiental.

REFERÊNCIAS

ABNT. NBT 6022. **Informações e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa:** apresentação. Rio de Janeiro. 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Legislação.** Disponível em <<http://www.planalto2.gov.br>. Acesso em 30/07/2015.

EHLERS, E. **Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma.** 2ª ed. Guaíba: Agropecuária, 1999.

GOMES, I. **Sustentabilidade social e ambiental na agricultura familiar.** Revista de biologia e ciências da terra. v. 5, n. 1, 2004.

MARX, K. **Formações Econômicas Pré-capitalistas.** Introdução de Eric Hobsbawm. 5ª Edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

NEWBY, H. **“Presentación: la familia y la explotación agraria”**, in Arklenton Research, Cambio rural en Europa, Coloquio de Montpellier, Madrid, Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación, pp. 155-161, 1987

OLIVEIRA, Marina; BONIN, Robson. **Entenda como pode ser a tramitação do Código Florestal no Senado.** Portal G1. Brasília. 25 Mai. 2011. Política. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/05/conheca-possibilidades-para-o-projeto-do-codigo-florestal-no-senado.html>>. Acesso em: 22/08/2015.

PREZOTTO, L. L. **Agroindústria de pequenos porte e qualidade dos alimentos.** In: A sustentabilidade da Agricultura Familiar. Fortaleza/CE: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

RODRIGUES, R.R. **Pacto pela restauração da mata atlântica: referencial dos conceitos e ações de restauração florestal.** São Paulo: LERF/ESALQ/Instituto BioAtlântica, 2009.

SCHMITT, C.J. **Tecendo as redes de uma nova agricultura:** um estudo socioambiental da região serrana do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Tese (Doutorado). Programa de Pós- Graduação em Sociologia. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

SPAROVEK, G; et al. **A revisão do Código Florestal brasileiro.** Novos Estudos, São Paulo, n. 89, p 181-205, 2011.

VIANA, E. M. **Reserva Legal e Área de Preservação Permanente na zona rural:** um estudo da negociação entre atores em municípios do Vale do Taquari – RS. 2011. 167p. Tese (Mestrado em Ambiente em Desenvolvimento) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2011. Disponível em: <<http://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/208/1/EdianeViana.pdf>>. Acesso em: 02/08/2015.